

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL ( SINDAPOIO ), E O SINDICATO DE VIDEOLOCADORAS DO DF ( SINDEVIDEO ).**

**CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL**

*Fica assegurada apartir de 1º de março de 2001, a todos os trabalhadores em empresas locadoras de filmes em VHS, DVDs, Discos laser, e/ou jogos gravados eletronicamente, instalada e funcionando no Distrito Federal um piso salarial equivalente a R\$ 265.00 (duzentos e sessenta e cinco reais), á exceção dos que exercem as funções de office-boy, faxineiro, limpeza, copeiro, motorista e motociclistas.*

**CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

*As empresas videolocadoras concederão à categoria laboral, representada pelo Sindicato dos trabalhadores em empresas locadoras vídeos, Escritórios de advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal, em 01/03/2001, um reajuste de 7,50% (sete virgula cinqüenta por cento), percentual que incidira sobre os salário dos empregados, que percebem salário superior ao piso estipulado na Cláusula (primeira), sobre o salário de 01/03/2001.*

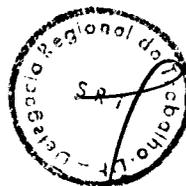
**CLÁUSULA 3ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS , SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.**

*O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias dos empregados (verbas variáveis), serão calculado tomando-se por base as 03 (três) maiores remunerações auferidas nos últimos 10 (dez) meses que antecederem o respectivo pagamento.*

**PARAGRAFO ÚNICO** – *Á base de calculo referida no “caput” desta será a base para o calculo de pagamento dos dias parados, por motivo de afastamento para tratamento de saúde.*

**CLÁUSULA 4ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

*Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis habituais, receberão o DSR calculado sobre*



*Norm*

*todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis, e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.*

#### **CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS**

*As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subsequentes.*

#### **CLÁUSULA 6ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS**

*As empresas que funcionem em regime de 24 horas, se encarregarão do transporte de seus funcionários nos horários em que não circulem ônibus.*

#### **CLÁUSULA 7ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA**

*As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por mês, no início da jornada de trabalho, não podendo ser cumulativa com os meses subsequentes.*

#### **CLÁUSULA 8ª - CHEQUES DEVOLVIDOS**

*Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.*

**PARÁGRAFO 1º** - *O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.*

**PARÁGRAFO 2º** - *Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.*

#### **CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL**

*No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra recibo.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficara desobrigada do pagamento do referido auxílio.*



*Naves*  
2

#### **CLÁUSULA 10ª - FALTAS JUSTIFICADAS**

*Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;*

- a) 03 (três) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes;*
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;*
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;*
- d) por todo o dia quando for prestar vestibular ;*
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Essas ausências só serão consideradas legais, quando devidamente comprovadas pelo empregado, mediante apresentação do documento oficial, relativo ao fato ou ao evento, no prazo máximo de 24 horas.*

#### **CLÁUSULA 11ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO**

*Reconhecimento, por parte das empresas, quando concedidos por profissionais conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou conveniados com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 06 (seis) atestados por ano.*

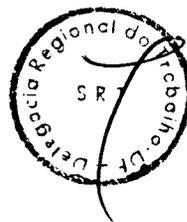
#### **CLÁUSULA 12ª - DO AVISO PRÉVIO**

*Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, desonerando as partes do respectivo pagamento, independente de ter sido o aviso prévio concedido pelo empregador ou empregado mediante documento que comprove a veracidade do fato.*

#### **CLÁUSULA 13ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

*Quando da demissão do empregado, as empresas homologarão no Sindicato laboral a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses, até o 10º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;*
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;*



*Nunes*  
3

- c) comparecendo o empregado, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato laboral atestar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão;
- d) quando o 10º dia coincidir de ser no sábado ou domingo, a homologação terá que ser feita na sexta feira;
- e) obrigatoriedade das empresas aceitarem a colocar as ressalvas, por ventura necessárias no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos empregados, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulada multa prevista no art. 477 parágrafo 8º da CLT, na hipótese ali prevista.

**CLÁUSULA 14ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

- 01- aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias;
- 02- carta de referencia, somente nos casos de demissão sem justa causa;
- 03- carta de preposto quando necessária;
- 04- livro ou ficha de registro de empregados atualizados;
- 05- extrato de FGTS;
- 06- a. a .s (atestado de afastamento de salários) dos últimos 24 (vinte quatro meses) ou período trabalhado;
- 07- guias de seguro desemprego para quem tem sido demitido sem justa causa;
- 08- pagamento de cheque administrativo ou em dinheiro conforme o art. 477 da clt;
- 09- atestado de saúde demissional em 03 (três) vias;
- 10- pagamento em cheque administrativo na sexta-feira e véspera de feriados, só será efetuado até às 14:00 horas;

**PARÁGRAFO 1ª** - Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas ao SINDVEDEO e SINDAPOIO.

**PARÁGRAFO 2º** - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o Sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele a irregularidade, no prazo de 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO 3º** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida implicara na aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na Clausula 1º (primeira), sendo que essa se reveterá em favor da entidade cuja guias não forem apresentadas.



*Novas*

**PARÁGRAFO 4º** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso.

**CLÁUSULA 15ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

**CLÁUSULA 16ª - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA**

O empregado que adotar um recém nascido com 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de adoção.

**CLÁUSULA 17ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entres as parte, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

**CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

**CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS**

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, 03% (três por cento) no mês de março de 2001 e 03% (três por cento) no mês de abril de 2001, das remunerações percebidas nesses meses, em favor do Sindicato Laboral, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo esses valores ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o efetivo desconto.



*Novas*  
5

**PARÁGRAFO 1º** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral em documento manuscrito até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da mesma.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CONTA N.º 5346-0 da caixa econômica federal AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOURARIA DO SINDICATO.

#### **CLÁUSULA 20ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

#### **CLÁUSULA 21ª - MENSALIDADE**

As empresas descontarão em folhas de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na Tesouraria da Entidade Profissional.

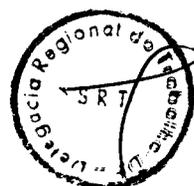
#### **CLÁUSULA 22ª - AMAMENTAÇÃO**

Fica assegurada à empregada a garantia do art. 396, da CLT, será prorrogada enquanto estiver amamentando, conforme determinação médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo da jornada, a critério da empregada - mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

#### **CLÁUSULA 23ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.



*Handwritten signature*

#### **CLÁUSULA 24ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO**

*processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.*

#### **CLÁUSULA 25ª - COMISSÃO DE APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO**

*Será constituída uma comissão integrada por representantes do SINDAPOIO 02 (dois) e 02 (dois) representantes de SINDEVIDEO, sob a coordenação de 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação da presente Norma Coletiva, sendo que os membros da comissão serão escolhidos entre Diretores eleitos dos Sindicatos e da Federação, podendo ser representados por advogados.*

#### **CLÁUSULA 26ª - MULTA**

*Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) deste valor e 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato da categoria.*

#### **CLÁUSULA 27ª - VALE TRANSPORTE**

*As empresas descontarão de seus empregados 6% (seis por cento) a título de vale transporte, tomando como base o salário normativo da categoria R\$ 265.00 (duzentos e sessenta e cinco reais).*

#### **CLÁUSULA 28ª - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO**

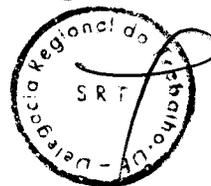
*As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do Sindicato Laboral, junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos empregados, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria.*

#### **CLAUSULA 29ª - COMPARECIMENTO A JUSTIÇA DO TRABALHO- ABONO**

*Os empregados notificados para comparecimento à justiça do trabalho, sejam na condição de testemunhas ou reclamantes, terão suas faltas abonadas, desde que, até 24 horas antes da audiência, apresentem a respectiva notificação ao empregador.*

#### **CLÁUSULA 30ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.**

*As empresas com quadro acima de 15 (quinze) empregados, arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente ou Delegado sindical eleito e empossado como dirigente sindical.*



*Natans*

**CLÁUSULA 31ª-VIGÊNCIA**

*A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de março de 2001 e término em 28 de Fevereiro de 2002.*

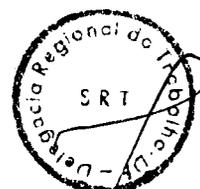
*Brasília 12 de março de 2001*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL.

*Natans*  
Natans Sales Silva  
Presidente

SINDICATO DE VIDEOLOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL.

*Padro*  
Padro orlando Piacesi  
Presidente



A presente é copia fiel da via que foi registrada e arquivada nesta DRT/DF sob o nº 16206 002574 2001-04 conforme prevê o art. 614, caput da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Natans*